



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 19

## 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos pertencentes ao TRE/PI.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1. A motivação** para contratação visa a assegurar a continuidade dos serviços manutenção dos equipamentos odontológicos do TRE-PI, uma vez que este Regional não possui, em sua estrutura organizacional, os recursos materiais e humanos para a realização dessa atividade, daí a importância da contratação de empresa especializada para a realização desses serviços.

**2.2.** O objetivo é a garantia do bom funcionamento dos equipamentos deste Regional, por meio de empresa especializada do ramo e com profissionais qualificados.

**2.3. Os benefícios** são verificados pelo prolongamento da vida útil dos bens públicos, racionalizando gastos e evitando solução de continuidade das atividades desta Justiça Especializada.

**2.4.** Por serem os **serviços de natureza continuada** e imprescindíveis à Administração para o regular desempenho de suas atribuições, esta contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, ininterruptamente.

**2.5.** Trata-se de **contratação de serviço comum**, conforme classificação do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, desta feita, devem ser consideradas as disposições do Decreto nº 10.024/2019, devendo a contratação ocorrer mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica como indicado no item 2.7 do ANEXO V da IN nº 05/2017.

**2.6.** Para a contratação dos serviços na forma descrita neste documento, foram observadas os ditames da Resolução TSE nº 23.702/2022 (Dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências), da Resolução TRE-PI nº 427/2021 (*Dispõe sobre as aquisições de bens permanentes e de consumo e sobre as contratações de serviços ou obras no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí*) e a IN nº 05/2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional). Nesta contratação não será estabelecida indicadores de produtividade de serviço ou unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento, eis que o serviço de manutenção é para atender as demandas que possam surgir com eficácia e rapidez, não sendo possível, assim, estabelecer metas de quantidade de atendimentos, pois estes dependem do tempo de uso das máquinas pelos profissionais de saúde e não da ação direta da empresa em razão da natureza da atividade.

## 3. SERVIÇOS

**3.1. A manutenção** é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes, constantes no Anexo II deste Termo de Referência.

**3.2.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade **mensal**, observando-se o calendário de manutenção preventiva previamente fixado pelo CONTRATANTE.

**3.3.** Considera-se **manutenção preventiva** aquela cuja finalidade é de aumentar a vida útil dos equipamentos e de diminuir a incidência de solução de continuidade no atendimento aos usuários e incluem, entre outros, os serviços de:

- a) revisão geral;
- b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;
- c) correção de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza;
- e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

**3.4.** Compreende-se como **manutenção corretiva**, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou que não tem ajuste porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos manutenidos.

**3.4.1.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de solicitação do Gestor do Contrato, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

**3.5.** A CONTRATADA deverá fornecer e substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

**3.6.** – A CONTRATADA deverá fornecer e substituir peças necessárias em todos os equipamentos relacionados, dentro do mês de referência, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos;

**3.6.1.** Se o valor total das peças, dentro mês de referência, for igual ou inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), mesmo que as peças sejam adquiridas de outro fornecedor, esse custo será coberto pelo preço da manutenção mensal da contratação, ou seja, sem custo adicional.

**3.6.2.** Para a substituição de peças com valor superior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), será necessária a apresentação de orçamento prévio e autorização da CONTRATANTE.

**3.7.** As peças fornecidas e substituídas pela CONTRATADA deverão ser garantidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou conforme o caso, o prazo do fabricante, prevalecendo o que for maior.

**3.8.** Para prestação de manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, a CONTRATADA manterá pessoal técnico e especializado, sob sua supervisão e utilizará materiais adequados e de sua propriedade.

**3.9.** Os procedimentos efetuados pela CONTRATADA deverão obedecer a instruções e normas de cada fabricante.

**3.10.** A empresa CONTRATADA deverá possuir laboratório próprio na cidade de Teresina/PI, possibilitando, desta forma, que os chamados sejam atendidos nos prazos determinados pela CONTRATANTE.

**3.11.** Incluem-se no preço do contrato o fornecimento e a aplicação de materiais de reposição e materiais de consumo, conforme definições constantes no **item 8** deste Termo de Referência.

**3.12.** Para esta contratação fica estimado que o gasto anual com substituição de peças é da ordem de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

## 4. ATENDIMENTO

**4.1.** A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas dos equipamentos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da mesma, por qualquer meio de comunicação utilizado pelo Gestor do Contrato, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, no Gabinete odontológico do CONTRATANTE, onde se encontram instalados os equipamentos.

**4.1.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item 4.1. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do CONTRATANTE, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

**4.2.** A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstaciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade ou não de substituição de peças, componentes ou acessórios, no máximo até o dia útil subsequente, a contar do comparecimento ao local.

**4.2.1.** No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA deverá adotar as medidas cabíveis, inclusive, remover o equipamento, no máximo até dois dias úteis subsequentes, a contar do comparecimento ao local. Nesse caso o Relatório Circunstaciado deverá ser apresentado até o terceiro dia útil, a contar da retirada do equipamento.

**4.2.2.** Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do Gestor do Contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

**4.3.** Em caso de necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

**4.3.1.** Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de **um dia útil** subsequente contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

**4.4.** Dentro dos prazos estipulados nos itens 4.3 e 4.3.1, fica assegurado ao CONTRATANTE que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.

**4.5.** Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

**4.5.1.** Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE em até um dia útil subsequente, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

**4.5.2.** Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item 4.5.1 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

**4.5.3.** Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

## 5. RELATÓRIO TÉCNICO

**5.1.** A CONTRATADA, **sempre que for realizada manutenção corretiva**, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, número de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

**5.2.** A CONTRATADA deverá apresentar Ordem de Serviços ou formulário contendo dados relativos à manutenção preventiva, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

**6.2.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

**6.3.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

**6.4.** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**6.5.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

**6.6.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**6.7.** Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

**6.8.** Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

**6.9.** Realizar pesquisa de preços para a troca de peças do equipamento mencionado no **item 14** do Anexo II deste Termo de Referência, em virtude de não mais se fabricar tais peças, a fim de se aferir se os preços estão compatíveis com o informado pela CONTRATADA.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.

**7.2.** Fornecer ao Gestor do Contrato os nomes dos empregados autorizados a tratar com o CONTRATANTE.

**7.3.** Fornecer ao Gestor do Contrato conta de *e-mail*, o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.

**7.4.** Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

**7.5.** Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

**7.6.** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação ( pisos e paredes).

**7.7.** Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do CONTRATANTE.

**7.8.** Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao CONTRATANTE que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

**7.9.** Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

**7.10.** Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

**7.11.** Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora do TRE/PI, arcando com as despesas de retirada e devolução.

**7.12.** Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.

**7.13.** Prestar **garantia dos serviços** de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo **prazo mínimo de 90 (noventa) dias** contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução ao CONTRATANTE dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.

## 8. MATERIAIS

**8.1.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

**8.2.** Entende-se por **materiais de reposição, de forma exemplificativa:** parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos.

**8.3.** Entende-se por **materiais de consumo, de forma exemplificativa:** álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

## 9. FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

**9.1.** Constatada a necessidade de substituição das peças do equipamento constante do Anexo II deste Termo de Referência, que não estejam contempladas no custo mensal, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

- a) Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- b) Ratificação, pelo Gestor do Contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- c) Fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no item 4.
- d) Instalação das peças pela CONTRATADA.

**9.1.1.** Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

**9.1.2.** Todas as peças e componentes porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato.

**9.2.** Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item 4.3, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

**9.3.** As peças, os componentes e os acessórios não contemplados neste Termo de Referência e que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor de contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.

**9.3.1.** O Gestor do Contrato realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de **10 (dez)** dias contados da data de apresentação do orçamento.

**9.3.2.** No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

**9.4.** A instalação de qualquer peça nos equipamentos e ajustes nos mesmos, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor ao CONTRATANTE, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**10.1** - O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, **a contar da publicação do contrato no DOU**, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente. São eles:

- 10.1.1 - Se a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 10.1.2 - Se os serviços foram prestados regularmente;
- 10.1.3 - Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 10.1.4 - Se o valor do contrato continua vantajoso para o TRE-PI;
- 10.1.5 - Se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1** – Será pago, mensalmente, um valor fixo que corresponderá aos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva

11.1.1 – Será pago, também, os gastos com peças que ultrapassarem o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) previsto no Item 3.6.

**11.2.** Os pagamentos serão efetuados, até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) protocolizada(s) no Protocolo Geral do CONTRATANTE, sendo uma para discriminar os serviços prestados regularmente e outra Nota Fiscal para o caso de fornecimento de peças, devidamente conferida e atestada por servidor designado pelo TRE-PI, observada a ordem cronológica da sua apresentação e acompanhada dos documentos exigidos neste Termo, compreendendo:

- a) O valor fixo apresentado pela empresa pelos serviços contratados e efetivamente prestados a Justiça Eleitoral;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil);

**11.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**11.4.** O TRE-PI poderá efetuar a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.5.** Fica a Contratada ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

**11.6.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei nº 8666/93- **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 5º, §3º da Lei n. 8666/93.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados pela Presidência deste TRE-PI constará em Portaria específica.

### 13. DA PROPOSTA E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

#### 13.1. DA PROPOSTA

**13.1.1** A proposta da licitante deverá ser apresentada nos termos do Anexo I com precisão de duas casas decimais devendo, ainda, entre outras, as seguintes informações:

a) Valor mensal e anual para os serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos no item 3;

b) O valor global da proposta não poderá ser superior à **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, valor previsto na “planilha de formação de preço”, anexo I deste Termo de Referência.

c) Validade do orçamento não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

d) Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, despesas com material, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, embalagens, montagens e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

#### 13.2 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

a) Sugere-se que o custo estimado da contratação esteja previsto no edital, uma vez que tal medida é a comumente adotada pelo TRE-PI. Também propomos o modo de disputa **aberto** (consoante o disposto no inciso I, art. 31, Decreto nº 10.024/2019).

b) A classificação das propostas será pelo critério **menor preço global**.

c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

**14.1.** Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

**14.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Falhar na execução do contrato;

**14.1.4.** Fraudar na execução do contrato;

**14.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.6.** Cometer fraude Fiscal;

**14.1.7.** Fizer declaração falsa.

**14.2.** Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multas de:

**14.2.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual adjudicado em caso de **atraso no início da execução dos serviços**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**14.2.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de **atraso no início da execução do objeto**, por período superior ao previsto no item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**14.2.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**.

**14.2.3.** **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

<b>Por até 6 (seis) meses</b>	<p>1. no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI;</p> <p>2. insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 14.2.2.</p>
<b>Por até 2 (dois) anos</b>	<p>1. conclusão dos serviços contratados;</p> <p>2. do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;</p> <p>3. de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;</p> <p>4. ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;</p>

**14.2.4. Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

**14.2.4.1.** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.2.4.2.** Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.2.4.3.** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

**14.2.4.4.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

- das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002 , serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e indicados na tabela a seguir:

**Quadro de Multa na Execução do Contrato**

Item	Descrição das Infrações	Incidência	Multa	Multa (aplicável em caso de reincidência)
1	Atraso na entrega de esclarecimentos, respostas ou adoção de medidas formais solicitados para sanar as inconsistências e/ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, a contar da data determinada no ofício do CONTRATANTE.	Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento.	0,33%	0,66%
2	Atraso na apresentação de documentação securitária, fiscal, trabalhista e previdenciária, a contar da data determinada neste Termo de Referência ou pelo Gestor.			
3	Atraso na restituição aos Cofres Públicos dos custos referentes aos bens destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes após o prazo determinado na decisão da Administração Superior deste TRE/PI.			
4	Atraso na comunicação, por escrito, ao Gestor de qualquer fato ou ato que implique na inexecução total ou parcial da contratação a contar do 1º dia útil subsequente ao da ocorrência motivadora da inexecução.	Por dia de atraso	0,33%	0,66%
5	Não disponibilizar ou reter material e/ou equipamento necessários à execução do contrato a partir da data de início da prestação dos serviços.			
6	Não fornecer os equipamentos relacionados no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.			

**14.3.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI serão cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**14.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no § 2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma de multa e no percentual de reincidência dispostos na tabela acima.

**14.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da Lei.

## 15. DAS REPACTUAÇÕES E APROPRIAÇÕES

### 15.1. Os reajustes serão concedidos à CONTRATADA utilizando-se:

- a) Do INPC-IBGE, ou de índice que venha a substituí-lo, para um período de 12 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta;
- c) De lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;
- d) De dispositivo normativo que crie outro impostos sobre a prestação dos serviços.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 16.1. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

16.2. Os serviços de manutenção aqui tratados envolvem a manutenção preventiva (planejada e com datas previamente agendadas) e corretiva com substituição de peças (ocorrências eventuais que exigem pronto atendimento). Nessas duas situações os serviços deverão ser realizados na Sede da Contratante, podendo a Contratada, dependendo do caso, deslocar às suas custas, equipamentos que apresentem defeitos para reparo em sua oficina, observando os prazos previsto neste Termo de Referência.

16.2.1 Diante da necessidade da Administração retratada no item 16.2 a Contratada deverá comprovar que possui sede, filial, escritório ou, ao menos, indicar equipe técnica para prestação dos serviços e oficina em Teresina-PI, no prazo de até 30 dias do recebimento da Ordem de Serviço, como forma de minimizar despesas com ligações interurbanas, envios de Sedex, passagens e diárias, em virtude de diligências na sede da Contratada para tratar de assuntos relacionados à execução do Contrato.

16.3. A licitante poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

16.3.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência do procedimento licitatório.

16.4. Alertamos para o cumprimento da RESOLUÇÃO N° 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor estabelece que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

16.5. A licitante vencedora será a empresa que apresentar a proposta que contenha o menor preço global para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

16.6. Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço.

## 17. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

17.1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

17.1.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparéncia do Contratante;

17.1.3. Selecionada a empresa a ser contratada, para fins de assinatura do instrumento contratual, o representante legal da empresa e titular dos dados pessoais será cientificado pessoalmente do tratamento de seus dados a ser realizado pelo Contratante, na forma da Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência.

VALDÊNIA ALVES FELIPE LACERDA

Integrante Demandante

CELEYDA GETSÊMANE MARTINS GUIMARÃES MOTTA

Analista Judiciário/ Apoio Especializado/ Odontologia

Integrante Técnico

MAIRA CHAVES LAGES WATKINS

Integrante Administrativo

#### ANEXO I

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL
C.N.P.J.
ENDEREÇO:
TELEFONE E EMAIL:

Item	Descrição	Quant	Unid	Mensal – R\$	Custo	item da contrataçã
1	<b>CONSULTÓRIO 1</b> - manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, com fornecimento de peças até o valor de R\$ 120,00 odontológicos do consultório do TRE/PI	12	1	350,00	4.	
	<b>CONSULTÓRIO 2</b> - manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, com fornecimento de peças até o valor de R\$ 120,00 odontológicos do consultório do TRE/PI	12	1	350,00	4.	
	*Reserva para aquisição de peças acima de R\$ 120,00 (Valor fixo o qual não poderá ser alterada pela proponente)				12	
	<b>PREÇO DA CONTRATAÇÃO =&gt;</b>					26

#### ANEXO II

#### LISTAGEM DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PRESENTES NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

##### Consultório 1

- 01- Mocho odontológico;
- 02- Cadeira odontológica;
- 03- Unidade Auxiliar;
- 04- Equipo odontológico;
- 05- Refletor odontológico;
- 06- Negatoscópio;
- 07- Compressor de ar odontológico;
- 08- Caneta de alta rotação;
- 09- Contra ângulo;

- 10- Micro motor;
- 11- Aparelho fotopolimerizador;
- 12- Aparelho para profilaxia com ultrassom e jato de bicarbonato;
- 13- Autoclave odontológico.

## Consultório 2

- 01- Mocho odontológico;
- 02- Cadeira odontológica;
- 03- Unidade Auxiliar;
- 04- Equipo odontológico;
- 05- Refletor odontológico;
- 06- Compressor de ar odontológico;
- 07- Caneta de alta rotação;
- 08- Contra ângulo;
- 09- Micro motor;
- 10- Aparelho fotopolimerizador com LED de 3<sup>a</sup> geração;
- 11- Autoclave odontológico.
- 12- Jato de óxido de alumínio



Documento assinado eletronicamente por **Celeyda Getsemane Martins Guimarães Motta, Analista Judiciário**, em 03/03/2023, às 10:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001783790** e o código CRC **CD7B06D1**.